

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 017 /2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00231553/2018-26

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e empresa **INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 53.775.862/0001-52, denominada CONTRATADA, com sede na RUA JORGE DE FREITAS, 264, SÃO PAULO/SP, CEP 02911-030, Telefone/Fax: (11) 2144-2849, E-mail: licitação@instrutherm.com.br; neste ato representada por **EVAIR MENEZES CAETANO**, portador(a) do RG nº 14262402 e inscrito(a) no CPF nº 052.510.478-75, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (19376261), Ata nº 017/2018 - A (8001491), Termo de Adjudicação (8001329), Homologação do Pregão Eletrônico nº **017/2018-SES/DF** (8001332), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a garantia e assistência técnica referente ao material permanente – LUPA – descrita no item 3.2, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (19376261), Ata nº 017/2018 - A (8001491), Termo de Adjudicação (8001329), Homologação do Pregão Eletrônico nº **017/2018-SES/DF** (8001332), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	35341	399112	<p>Lupa - equipamento para inspeção visual em unidades de esterilização. Deve possuir lente de vidro com diâmetro aproximado de 130 mm e com ampliação óptica de 8X. Deve possuir lâmpada fria circular branca, que não apresente sombras durante o uso, protegida por acrílico totalmente transparente. Deve possuir braço metálico articulado com, no mínimo, 1.300 mm, de fácil movimentação com ajuste pelo operador e grampo fixador tipo morsa para mesa de trabalho. Alimentação elétrica de 220 V , 60 Hz . Deve ser acompanhada de capa de proteção e cabo de alimentação</p>	UND	28	R\$284,97	R\$7.979,16

			com, no mínimo, 3 (três) metros.				
							R\$7.979,16

- **Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

5.2. Garantia Técnica: Os produtos adquiridos deverão apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 36 meses ou prazo estabelecido pelo fabricante quando este for superior.

5.3. Assistência Técnica:

- A empresa fornecedora deverá garantir assistência técnica do equipamento e componentes por 36 (trinta e seis) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos bem como o treinamento “in loco” da equipe da CME;
- As peças e componentes necessárias à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela empresa fornecedora durante o período de garantia sem ônus a SES/DF;
- O fornecedor deverá fornecer Assistência Técnica aos equipamentos por técnicos próprios, no local de instalação, sem quaisquer custos adicionais para a SES/DF durante o período da garantia;
- O atendimento de assistência técnica deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do defeito pela unidade solicitante, a contar do recebimento do registro para atender esta unidade;
- Concluir os reparos do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro novo, idêntico e em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos;
- A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, necessários para assistência técnica, até o final da garantia;
- Registro e acompanhamento das chamadas técnicas;
- Após instalação dos equipamentos, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende

uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

6.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;
- Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;
- Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- Realizar, com auxílio da empresa fornecedora, treinamentos de pessoal envolvido no manuseio dos equipamentos adquiridos;
- Apresentar para a empresa vencedora os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

7.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

7.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

7.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Temo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.9 Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 7.10** Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- 7.11** Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;
- 7.12** Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;
- 7.13** Disponibilizar profissional treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, durante o prazo de vigência da garantia;
- 7.14** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- 7.15** Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- 7.16** Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento;
- 7.17** Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;
- 7.18** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
- 7.19** Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- 7.20** Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7.21** Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 7.22** Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste Termo de Referência;
- 7.23** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
- 7.24** Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
- 7.25** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 8.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

9.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO**

10.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

12.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

13.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

13.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

ANEXO

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DA LUPA

Descritivo do material no manual está de acordo com o descritivo da Rede SES/DF no que se refere à ampliação ótica	SIM	NÃO
Possui lâmpada fria circular branca	SIM	NÃO
Apresenta sombra durante o uso	SIM	NÃO
Apresenta braço articulado	SIM	NÃO
Apresenta fixador tipo morsa para mesa de trabalho	SIM	NÃO
Alimentação elétrica de 220 V, 60 Hz	SIM	NÃO
Cabo de alimentação com comprimento mínimo de 3 metros	SIM	NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Evair Menezes Caetano, RG n.º 14262402 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/04/2019, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21373186)
 verificador= **21373186** código CRC= **19C17F19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00231553/2018-26

Doc. SEI/GDF 21373186